



Prefeitura Municipal

LEI Nº 536/97

DESTINA ÀS FAMÍLIAS COM PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, 10% DO NÚMERO TOTAL DE HABITAÇÕES POPULARES CONSTRUÍDAS PELO PODER PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

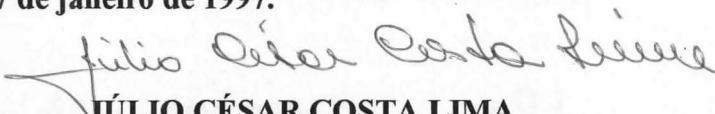
O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica destinado às famílias portadoras de deficiência devidamente comprovada, o percentual de 10% (dez por cento), do número de habitações populares construídas para aqueles que não possuem casa própria, pelo poder público, ou em parceria com este.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício disposto no art. 1º, considera-se deficiente toda pessoa incapaz de satisfazer, por si só, total ou parcialmente, às necessidades de sua vida individual e ou social, como consequência de uma deficiência congênita ou não, em sua capacidade física.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 27 de janeiro de 1997.


JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA
Prefeito Municipal

PGM/Rr